



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento  
foi publicado no placard  
da Câmara Municipal  
Dia 30 / 11 / 20 23  
Jucivanda  
Secretaria - Câmara Municipal

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel (sobra de quadra, localizado ao lado direito da subestação de energia elétrica), pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para a empresa CONQUISTA VEÍCULOS LTDA e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal de Caçu**, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 02, da Quadra nº 13, do Loteamento Industrial II, para a empresa **CONCESSIONÁRIA CONQUISTA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.826.321/0001-76, com sede na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 699, Setor Morada dos Sonhos, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO., neste ato representada pelo seu sócio **DHEYNER VILELA GUIMARÃES LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2777677-SSTE/GO e do CPF/MF nº 042462541-50, residente e domiciliado na Rua Manoel Carneiro Guimarães, Q. 24, L. 01, nº 699, Bairro Morada dos Sonhos, CEP Nº 75813-000 – CAÇU/GO., o seguinte imóvel:

**I** – um imóvel (sobra de quadra, localizado ao lado direito da subestação de energia elétrica), pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, correspondente a 266,19m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e seis metros e dezenove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 10,48m para a Avenida Ildelfonso Carneiro; fundo: 10,48m para o lote “B”; lateral direita: 25,35m para Rua Miguel Alves de Lima; lateral esquerda: 25,60m para a área da subestação.

**Art. 2º** A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 47.914,20 (quarenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: “comércio à varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comércio sob consignação de veículos automotores; corretores e agentes de seguros, de plano de previdência complementar e de saúde; atividades de intermediação e agenciamento de serviços em geral, exceto imobiliários; e, locação de automóveis sem condutor”.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I** – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II** – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III** – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciária e outros órgãos de administração pública;
- IV** – certidões negativas de protestos de títulos;
- V** – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI** – planta do imóvel a ser construído;



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

**VII** – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

**Art. 5º** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

**I** – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

**II** – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

**III** – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

**IV** – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

**V** – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

**VI** – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

**VII** – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias;

**VIII** – para a aplicação das penalidades previstas neste artigo é indispensável a prévia notificação do Município à Concessionária.

**Parágrafo único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 7º** Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 2º desta Lei.

**Art. 8º** Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2023.**

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**  
- Presidente -

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Vice-Presidente -

Ver. **VIRGINIA B. DE F. SILVA**  
- 1ª Secretária -

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**  
- 2º Secretário -